



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
ADM. 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS.

FME ALIANÇA-TO
Fls Nº 73/01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 033/2024-FME

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA WELTON PEREIRA DE CASTRO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua Davi Araújo Rodrigues, nº 71, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.821-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 21, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: **WELTON PEREIRA DE CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.633.134/0001-80, com sede na Rua 01, s/nº, Quadra 07, Lote 06, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Welton Pereira Castro, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 282758 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.623.841-15, residente e domiciliado na Rua 01, s/nº, Quadra 07, Lote 06, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 008/2024/FME, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, reposição de fluido de refrigerante R-22, R-410 e desinstalação em aparelhos de ar condicionado nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.3 – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologias e dos Esportes;

3.2.4 – Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

3.2.5 – Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

Página 1 de 6

Welton Pereira de Castro



- 3.2.6 – Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 3.2.7 – Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 3.2.8 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 3.2.9 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 3.2.10 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 3.2.11 – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 3.2.12 – Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 3.2.13 – Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 3.2.14 – Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 3.2.15 – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- 3.3 - Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:
- 3.3.1 - A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- 3.3.2 - Limpeza geral do equipamento;
- 3.3.3 - Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- 3.3.4 - Eliminar focos de ferrugem
- 3.3.5 - Limpeza dos filtros de ar;
- 3.3.6 - Verificação e manutenção dos compressores;
- 3.3.7 - Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 3.3.8 - Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 3.3.9 - Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 3.3.10 - Ajuste dos termostatos;
- 3.3.11 - Medição da vazão do ar;
- 3.3.12 - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 3.3.13 - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 3.3.14 - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 3.3.15 - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 3.3.16 - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 3.3.17 - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 3.3.18 - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.3.19 - Lubrificação geral dos equipamentos;
- 3.3.20 - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 3.3.21 - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- 3.4 - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- 3.4.1 - Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

Manutenção Preventiva de FMS



- 3.4.2 - Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- 3.4.3 - Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e, substituição de peças;
- 3.4.4 - Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 4.2 - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 4.3 - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 4.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 4.5 - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 4.6 - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.7 - Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 4.8 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços executados, para que seja substituído;
- 4.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 4.10 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 - A execução deverá ser efetuada imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento pela autoridade competente.
- 5.2 - A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;
- 5.3 - A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.
- 5.4 - Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos de educação, a contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;
- 5.5 - A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.
- 5.6 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;
- 5.7 - A contratada deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;
- 5.8 - Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

Michon Pereira de Lencastre



5.9 - A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

6.1 – O prazo para execução do presente instrumento, contados a partir da assinatura do contrato ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada pelo seguinte ato ou fato:

- a) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

6.3 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

6.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

6.5 - As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins.

CLAUSULA SÉTIMA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes neste contrato.

7.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

7.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Gestor do Fundo Municipal de Educação, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

7.4 – O pagamento será efetuado, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

7.5 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLAUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------------	-------------

Melter Rosema de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
ADM. 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS.

FME ALIANÇA-TO

FIs N° 77111

01	Instalação de ar condicionado de 12.0000 a 24.000 btus	SV	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02	Desinstalação de ar condicionado Split 12.000 a 24.000 btus	SV	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
03	Manutenção(limpeza) de ar condicionado 12.000 a 24.000 btus	SV	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
04	Carga de fluido refrigerante R-22	SV	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
05	Carga de fluido refrigerante R-410	SV	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.920,00

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços dos serviços, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 06.0018.12.361.0018.2015; 6.0018.12.361.0018.2017; 6.0018.12.365.0019.2023; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1.500.1001.000000, Recurso Próprio; Ficha: 266, 272, 281.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PROIBIÇÃO

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

Página 5 de 6

Mefor Sistema de Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
ADM. 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS.

FME ALIANÇA-TO

Fis N° 78

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

16.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

WELTON PEREIRA DE CASTRO
CNPJ/MF nº 16.633.134/0001-80
Welton Pereira Castro
CPF/MF nº 898.623.841-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Daniella Lopes de Sousa CPF: 050.339.151-42

2. Nome: Synthia R. de Souza CPF: 019.628.191-16